



# Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

## PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 1/2025 - EXECUTIVO MUNICIPAL - Dispõe sobre a suspensão de emissão de viabilidade para fins de aprovação de loteamentos residenciais e condomínios residenciais multifamiliares verticais, e dá outras providências.

## TRAMITAÇÃO

Data da Ação	06/01/2025
Unidade de Origem	Departamento de Expediente
Unidade de Destino	Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos
Status	Encaminhamento ao Executivo

Indaiatuba, 06 de janeiro de 2025.

**Natacha Brito de Assis**  
Auxiliar Administrativo





# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**PALÁCIO VOTURA**

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

**AUTÓGRAFO Nº 2/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 1/2025**

**Dispõe sobre a suspensão de emissão de viabilidade para fins de aprovação de loteamentos residenciais e condomínios residenciais multifamiliares verticais, e dá outras providências.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, tendo em vista o deliberado em sessão extraordinária, realizada aos 1 de janeiro de 2025 do corrente, **RESOLVE:**

**APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:**

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica suspensa, pelo prazo de um (1) ano, renovável por igual período, a critério da Administração, a emissão de novas certidões de viabilidade para a aprovação de loteamentos residenciais e condomínios residenciais multifamiliares verticais, independentemente da área a ser loteada ou empreendida.

**Art. 2º** - Os processos de aprovação de loteamentos e de condomínios residenciais multifamiliares verticais em trâmite perante o Município, independentemente da data de emissão da certidão de viabilidade ou da certidão de diretrizes, conforme o caso, continuarão tramitando, desde que não estejam sem movimentação pelo prazo da validade indicado nas certidões.

**Art. 3º** - As certidões de viabilidade ou diretrizes, já emitidas, só poderão ser renovadas ou prorrogadas quando houver necessidade de dilação por circunstâncias alheias à vontade do empreendedor, em processo submetido à apreciação dos órgãos técnicos em que haja parecer favorável e devidamente fundamentado.

**Art. 4º** As restrições e vedações previstas nesta lei não se aplicam aos empreendimentos ou programas habitacionais de interesse social reconhecidos por ato do Poder Executivo, realizados pelo Município ou em convênio ou acordos com os órgãos estaduais e federais, bem como para os empreendimentos industriais e comerciais nas zonas de uso permitidas pela legislação em vigor.





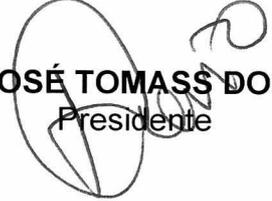
# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.  
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 1 de janeiro de 2025, 195º de elevação à categoria de freguesia.

  
**TÚLIO JOSÉ TOMASS DO COUTO**  
Presidente

  
**HÉLIO ALVES RIBEIRO**  
1º Secretário

